



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/04/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 24/2020 que “***Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências***”.

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal em exercício, com o intuito de reduzir despesas e evitar ao máximo a contaminação decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), requer autorização para instituir turno único aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo que o mesmo não se aplicará aos serviços essenciais. O horário realizado durante o turno único será de seis horas contínuas, sendo das 7hs às 13hs, pelo período de sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto.

Prevê também, o Projeto de Lei apresentado, ponto facultativo aos servidores elencados no art.4º do Projeto de Lei¹ e medidas a serem adotadas durante este período, visando diminuir a circulação de pessoas, conforme parágrafo único do art.3º².

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que alterem a situação funcional dos servidores, consoante esculpido no art. 66, inciso IX e art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal³.

¹Art. 42 Terão ponto facultativo todos os recursos humanos do Poder Executivo Municipal que sejam idosos, gestantes e portadores de comorbidades (diabéticos, hipertensos, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, transplantados, pacientes em diálise, pacientes em quimioterapia/radioterapia e imunossuprimidos por medicamentos, neoplasias, hiv/aids), quer atuem nos serviços essenciais ou não.

Parágrafo único. Os recursos humanos mencionados no caput deste artigo deverão estar disponíveis para, sem prejuízo do exercício voluntário de isolamento domiciliar, orientar seus substitutos em caso de necessidade.

² Parágrafo único. Durante o turno único, as chefias imediatas deverão adotar todas as cautelas necessárias para diminuir a circulação de pessoas e aglomerações nos ambientes de trabalho, autorizando seus subordinados, quando possível, ao trabalho remoto, bem como promovendo formas alternativas às presenciais ao atendimento ao público externo, como atendimento por telefone ou pela internet.

³Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/04/2020

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 24/2020.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;